

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N° 005 DE 30 DE JANEIRO DE 1.997.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a receber os tributos municipais inscritos em Dívida Ativa, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, e, ainda, o IPTU e as taxas agregadas lançadas para 1997, com 30% (trinta por cento) de desconto, desde que mediante pagamento integral e à vista.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas agregadas, com 30% (trinta por cento) de desconto, desde que mediante pagamento integral e à vista até a data do vencimento da cota única.

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Executivo, autorizado a receber os pagamentos decorrentes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano com suas taxas agregadas, contribuição de melhoria, autos de infração, serviços de capina, Imposto sobre serviço de qualquer natureza e os demais créditos inscritos em Dívida Ativa com 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que mediante pagamento integral e à vista até 31 de março de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Único-** No caso de parcelamento, somente admissíveis até 31 de março de 1.997, o prazo para vencimento da última parcela será 10 de dezembro de 1.997, havendo acréscimo de juros de mora e correção monetária.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 30 de janeiro de 1.997.

**Edison Siena  
PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

**Edgar Rodrigues de Moraes  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**